

**TERMO DE COMPROMISSO PARTIDÁRIO E ATUAÇÃO LEGISLATIVA
PODER LEGISLATIVO**

Considerando que o Partido NOVO tem como compromisso combater privilégios na área pública e economizar o dinheiro do pagador de impostos;

Considerando que o Partido NOVO separa a gestão pública da gestão partidária;

Considerando que o Partido NOVO tem, no Departamento de Apoio ao Mandatário (DAM), o órgão responsável pelo acompanhamento, suporte e fiscalização dos mandatários;

Eu, _____
brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a)
do título de eleitor nº _____, zona eleitoral nº _____, seção nº _____,
firmo o presente COMPROMISSO, adotando os princípios abaixo descritos e
assumindo - em caráter irrevogável e irretratável - as obrigações que seguem:

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS [L] [S] [E] [P]

Art. 1º. - O presente Termo estabelece os princípios e as regras disciplinadoras do NOVO (Partido NOVO) em relação à participação política, eleições e demais temas afins. A sua observância é condição essencial dentro da instituição partidária, e vincula:

I – postulantes, pré-candidatos e candidatos a cargo eletivo, no Poder Legislativo, que concorrerem pelo NOVO, até o final da respectiva campanha eleitoral;

II - mandatários do NOVO do Poder Legislativo;

III - mandatários provenientes de outros partidos, do Poder Legislativo, que migrarem para o NOVO;

IV - suplentes.

Art. 2º. - O mandatário do Poder Legislativo que, durante o exercício de seu mandato, assumir chefia do Poder Executivo estará, obrigatoriamente, vinculado também ao “TERMO DE COMPROMISSO DE GESTÃO DO PODER EXECUTIVO”, independente de assinatura do referido termo.

TÍTULO II – DEVERES

Art. 3º. – Os deveres em relação à postura e procedimentos são os que seguem:

I - Manter a humildade, a cordialidade e o respeito à dignidade pessoal no trato com todos os cidadãos;

II - Exercer as funções públicas com atuação coerente e dentro dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e ética, transparência e eficiência;

III - Obedecer, divulgar, cumprir e fazer cumprir os programas partidários, as normas de funcionamento interno e Resoluções do Partido, e todas as demais disposições ou normas partidárias, incluindo as decisões emitidas pelos órgãos da administração partidária do NOVO;

IV - Realizar campanha em conformidade com os ideais e os princípios programáticos do NOVO, respeitando as diretrizes partidárias da instituição;

V - Apresentar, quando solicitado, proposta clara e compatível com o cargo pleiteado e que permita a compreensão objetiva das metas que pretende atingir;

VI – Cumprir as rotinas de acompanhamento de mandato determinadas pelo Departamento de Apoio ao Mandatário (DAM) e fornecer, sempre que solicitado, relatório contendo gastos e economias de seu gabinete, pareceres que embasem e justifiquem decisões, bem como outra e qualquer solicitação dos órgãos.

Art. 4º. - Os deveres em relação à preservação da imagem e da instituição são os que seguem:

I - Utilizar apenas a identidade visual do Partido, disponibilizada pelo NOVO para propaganda, apresentações, mídias sociais e outros materiais de campanha ou divulgação;

II - Abster-se de se manifestar em nome ou por conta do NOVO quando não estiver autorizado para fazê-lo;

III - Abster-se de participar de quaisquer atividades de campanha ou pré-campanha, tais como, palanque, carreatas, comícios, reuniões, grupo(s) de WhatsApp ou similares, mídias, inclusive sociais, a favor de quaisquer candidatos de outros partidos, ou a favor de outros partidos, exceto quando expressamente autorizado, por escrito, pelo DAC, DAM ou pelo Diretório competente;

§ 1º - É assegurada a liberdade individual de formação e capacitação, respeitada a legislação em vigor e o previsto nas normas do partido, contudo, a obtenção de apoio, suporte financeiro, treinamento ou qualquer tipo de auxílio não poderá se dar por meio de acordos, contratos, alianças ou associações, formais ou informais, com pessoas físicas ou jurídicas que exijam, em contrapartida, qualquer tipo de compromisso ou obrigação que possa influenciar na atuação partidária, ou no posicionamento político ou ideológico.

§ 2º - A partir do momento em que o filiado do NOVO se torne, postulante, pré-candidato, candidato, suplente ou mandatário sua imagem fica associada ao partido, sendo vedada a vinculação ou associação da mesma à de outros partidos, movimentos ou instituições que tenham caráter político ou atuação política.

Art. 5º. - Os deveres em relação à utilização de Recursos Públicos são os que seguem:

I - Dispensar auxílio moradia, auxílio telefone, veículo oficial, motorista, verba para mudança e residência oficial, observado sempre o previsto nas Resoluções pertinentes;

II - Observar os limites estipulados pelo NOVO para o recebimento e utilização de adicional pecuniário e recursos oriundos de verba indenizatória, verba remuneratória ou qualquer outra verba que exista ou venha a existir e que se configure como adicional de qualquer natureza;

§ 1º - Os limites dos valores, referidos no inciso II acima, serão divulgados pelo DAM – Departamento de Apoio ao Mandatário – no período compreendido entre o término das eleições e início do respectivo mandato, considerando (i) as regras de cada casa parlamentar; e, (ii) a experiência do NOVO em gestões anteriores.

§ 2º - A utilização de veículos públicos no exercício do mandato, como carros, aviões e helicópteros, será admitida quando a urgência e/ou a necessidade justificarem o seu uso.

Art. 6º. - Os deveres em relação à transparência são os que seguem:

I - Disponibilizar, sempre que solicitado pelo NOVO, sua declaração de imposto de renda durante o período de seu mandato;

II - Declarar, para a Comissão de Ética do NOVO ou para o Departamento de Apoio ao Mandatário, atividades públicas ou privadas que possam gerar conflitos de interesses durante o exercício do seu mandato ou candidatura;

III - Fornecer, quando solicitado, relatório contendo gastos e economias de seu gabinete.

TÍTULO III – ATUAÇÃO DOS MANDATÁRIOS

Art. 7º. - Todos os mandatários do NOVO, inclusive os que migrarem de outros partidos, se comprometem a cumprir, durante o exercício do mandato eletivo, as seguintes exigências de atuação:

I - Estabelecer metas e planejamento, tão mensuráveis quanto possíveis, para alcançar resultados de curto, médio e longo prazos;

II - Trabalhar em prol do cidadão, visando a extinção do fundo partidário, a redução de privilégios, a diminuição do tamanho e custos do Estado e as demais bandeiras do NOVO;

III – Constituir a sua equipe com profissionais capacitados, observando critérios técnicos para contratação, com a realização de processos seletivos e com o acompanhamento e o suporte do Departamento de Apoio ao Mandatário;

IV - Instituir, propor e apoiar ações que viabilizem a transparência pública e informações sobre arrecadação de receitas, alocação de recursos, pagamentos e contratos do Poder Legislativo e do Poder Executivo;

V - Instituir, propor e apoiar medidas que incentivem e garantam, a responsabilidade fiscal, as liberdades individuais, o empreendedorismo, a livre concorrência e, sempre que possível, a transferência de atividades exercidas pelo poder público para o setor privado;

VI - Propor, defender e propugnar medidas que visem a efetiva descentralização fiscal, política e administrativa do país, visando a implementação de um Estado efetivamente federativo, que respeite as diversidades regionais e os interesses do cidadão;

VII - Votar contra projetos ou medidas que tenham por resultado prático a criação, aumento ou manutenção da burocracia, ingerência do poder público na vida dos cidadãos ou aumento da carga tributária;

Art. 8º. - Todos os mandatários do NOVO, inclusive os que migrarem de outros partidos, se comprometem a exercer o respectivo mandato eletivo, com probidade e dedicação, até o seu término.

§ 1º - Fica admitida, durante o cumprimento do 2º mandato consecutivo, a possibilidade do mandatário concorrer a outro cargo eletivo pelo NOVO, sem prejuízo de seu atual mandato e obrigações ora assumidas, desde que seja aprovado no processo seletivo em vigor para o novo cargo e atenda os demais requisitos previstos no Estatuto do NOVO.

§ 2º - Para efeito da aplicação da regra do §1º supra, será considerado também o mandato anterior cumprido pelo mandatário em partido político diverso.

§ 3º - Na hipótese prevista no §1º acima, ou caso o mandatário venha a concorrer a reeleição no mesmo cargo, deverá, durante o período de campanha definido pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE, licenciar-se oficialmente de suas funções, formalizando seu pedido perante o NOVO e a Casa Legislativa à qual está vinculado, oportunidade em que o suplente deverá assumir suas funções neste período.

TÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9.º - Configura-se violação ao presente Termo de Compromisso a ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos, por parte do candidato, mandatários e, ainda mandatários provenientes de outros partidos que migraram para o NOVO e, finalmente, por suplentes que assumirem mandato no Poder Legislativo, o que segue:

I - a perda superveniente dos requisitos de sua aceitação como filiado do NOVO, conforme descrito no artigo 5º. do Estatuto Partidário;

II - a renúncia ao mandato parlamentar ou executivo, depois de instaurado o processo disciplinar que objetive sua cassação;

III - ter sofrido perda punitiva do mandato de parlamentar ou executivo;

IV - ter sido condenado por sentença transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por quaisquer crimes de administração pública; ou,

V - ter praticado qualquer ato que tenha causado ou possa causar dano material ou moral grave ao NOVO, na visão do Diretório Nacional e/ou da Comissão de Ética Partidária do NOVO.

Art. 10º. - O presente Termo tem efeito imediato após sua assinatura e encerra sua vigência: (a) na reprovação do processo seletivo; (b) ao término da convenção na qual o pré-candidato não tenha sido escolhido; (c) ao término da eleição disputada para o candidato que não for eleito; e (d) no fim do exercício do mandato, nos demais casos aqui previstos.

Art. 11º. - A violação dos princípios e deveres constantes deste compromisso sujeitará o candidato ou mandatário às penalidades por indisciplina partidária constantes nas normas do NOVO e no Estatuto, independentemente da responsabilidade penal e civil, nos termos da Lei.

Art. 12º. - As disposições contidas no presente termo poderão ser acrescidas ou alteradas, pelo Diretório Nacional do NOVO, para adequações e atualizações.

Local, data

Nome do Compromissado